

LEI Nº 942/2022

SÚMULA: CRIA A ZONA DE INCENTIVO AO COMÉRCIO (ZIC) INCLUINDO-A NA LEI Nº 557/2011, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O perímetro urbano da Sede do Município de Farol passará a vigor acrescido da Zona de Incentivo ao Comércio (ZIC), com os seguintes indicadores:

Zona	Uso	Lote Mínimo (m)	Frente Mínima (m)	Taxa de ocupação	Taxa de Permeabilidade (%)	Gabarito	Recuo (m)			Coeficiente de aproveitamento
							Frente	Lateral	Fundo	
ZIC	R	126	6	80%	15%	3	3	0	0	2,5
	C	126	6	90%	10%	3	0	0	0	2,5
	M	126	10	90%	10%	3	0	0	0	2,5

Art. 2º - A Zona de Incentivo ao Comércio (ZIC) terá a abrangência prevista no anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Em razão do disposto nesta Lei, o Anexo II da Lei Municipal nº 557/2011 passará a vigorar nos termos do anexo único da presente Lei.

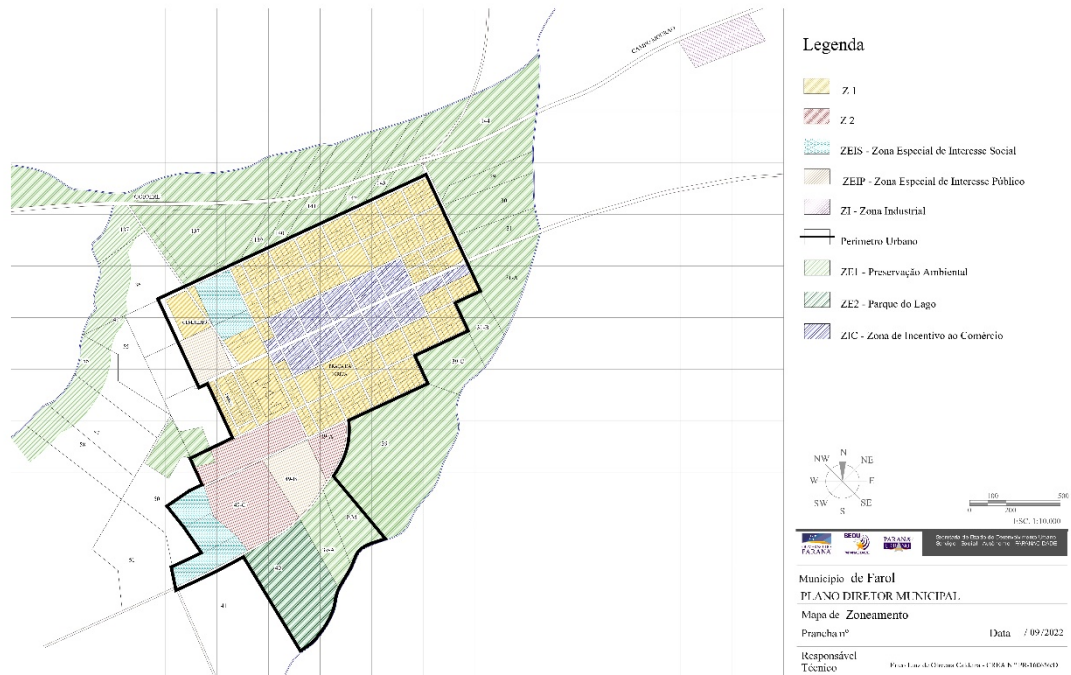
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “*José Semiguel*”
Farol, 03 de novembro de 2022.

OCLECIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal

ANEXO I

SUBSTITUI O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 557/2011 MAPA DE ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO





Município de Farol

ANEXO II

SUBSTITUI O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 557/2011

Zona	Uso	Lote Mínimo (m)	Frente Mínima (m)	Taxa de ocupação	Taxa de Permeabilidade (%)	Gabarito		Recuo (m)		Coefficiente de aproveitamento
							Frente	Lateral	Fundo	
Z1	R	126	6	75%	15%	2	3	0	0	1,5
	C	300	10	75%	15%	2	0	0	0	1,5
	M	126	6	75%	15%	2	0	0	0	1,5
	I	350	10	75%	15%	1	5	1,5	1,5	1
Z2	R	126	6	75%	15%	2	3	0	0	1,5
	C	250	10	75%	15%	2	0	0	0	1,5
	M	126	6	75%	15%	2	0	0	0	1,5
ZIC	R	126	6	80%	15%	3	3	0	0	2,5
	C	126	6	90%	10%	3	0	0	0	2,5
	M	126	10	90%	10%	3	0	0	0	2,5
ZI	I	600	15	80%	10%	1	10	1,5	1,5	1
	C	600	15	80%	10%	1	5	0	0	1
ZEIS	R	126	6	75%	10%	2	3	0	0	1
	C	200	10	75%	10%	2	3	0	0	1
	M	126	6	75%	10%	2	3	0	0	1